

Processo

Vossa ref.^a

Data

Nossa ref.^a**05/06/2020****8447**

Assunto: Consulta Prévia para Empreitada de Iluminação Pública no Acesso à Praia Fluvial do Areinho (Proc. n.º 20/DPO/som/2020).

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária, o Município de Arouca convida V. Exas. a apresentar proposta para a Empreitada referida em epígrafe, mencionado em epígrafe, no âmbito de procedimento por Consulta Prévia, regulado nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, e de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, em anexo.

1. Decisão de Contratar

A decisão de contratar e escolha de procedimento surge na sequência do Despacho Superior tomado no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP.

2. Objeto

O procedimento tem por objeto a reparação da iluminação pública no acesso à Praia Fluvial do Areinho, conforme o previsto no caderno de encargos do presente procedimento.

O preço base para efeito do concurso é de **18.239,92€**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

O preço base definido foi calculado com base no custo médio unitário resultante de anterior procedimento.

3. Fundamentação – O valor do contrato a celebrar é inferior a 150.000,00€, previsto na alínea c), artº19 do CCP, pelo que o procedimento pode ser desenvolvido por consulta prévia.

4. Documentos da Proposta:

A proposta é constituída pelos seguintes documentos, que deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal (www.acingov.pt) redigidos em Língua Portuguesa:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, que se junta, constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos e assinada pelo concorrente ou por representante.

b) Lista de preços unitários com preço global para a execução da referida empreitada, conforme o projeto de execução. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não incluem o IVA, nos termos do nº1 do Artigo 60º do CCP.

c) Plano de trabalhos tendo em conta o prazo de execução da obra que é de 30 dias.

4.1. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do CCP.

5. Idioma da Proposta

A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

7. Negociação – As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

NOTA: Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo n.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

8. Receção da Proposta

A proposta deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica da Câmara Municipal de Arouca **até às 17.30 horas do dia 1 de julho de 2020**, não sendo considerada se for entregue posteriormente à data e hora indicadas.

9. Abertura e Consulta das Propostas

A abertura das propostas será efetuada de forma eletrónica, **pelas 09h00m, do 1.º dia útil seguinte à data de entrega das propostas.**

10. O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

11. Critério de Desempate

Caso o mesmo preço conste de mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço unitário proposto para a execução do trabalho/artigo abaixo identificados.

Artº 3.1.1

Se porventura, subsistir a igualdade relativamente ao referido preço unitário será analisado o preço unitário do artigo seguinte, e de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação.

Artº 3.5.2

12. Análise e Avaliação das Propostas

12.1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.

12.2 - Na sequência do disposto no n.º anterior, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70.º do CCP.

12.3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao suprimimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

12.4 – Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

12.5 - Os esclarecimentos e suprimentos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica **acinGov**, a todos os concorrentes.

13. Documentos de habilitação

13.1 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de cinco dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação.

• Declaração conforme modelo constante do Anexo II do referido Código, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e que constitui o Anexo II.

• Documento comprovativo (ou indicação do endereço da Internet onde podem ser consultados): da Declaração da Situação Contributiva de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

• Documento comprovativo da Situação Tributária (ou indicação do endereço da Internet onde podem ser consultados): de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

• Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros;

• Cópia do alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC;

• Cópia da certidão matrícula e inscrição emitida pela Conservatória do Registo Comercial;

• Cópia do cartão de pessoa coletiva;

• Cópia do bilhete de identidade da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga do contrato.

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

13.2– Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

13.3 – Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 5 (cinco) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

13.4– Quando as situações previstas no do n.º 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, **no máximo 5 dias úteis**, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

.

14. Prestação da Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 88º do CCP.

15. Júri do procedimento

Para cumprimento do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

Efetivos:

Norberto Augusto Rodrigues de Castro, que presidirá;

Márcio de Pinho Oliveira;

Olga Fernanda Valente Silva Teixeira.

Suplentes:

Lília Maria Curado Vaz;

José Carlos Martins Andrade,

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação subsidiária.

Com os melhores cumprimentos,

(A Presidente da Câmara)